



03.03.1870

15

Palácio do Governo do Pará
3 de março de 1870

Ilmo e Excmo. Sr.

Dando a informação que V. Exa. exige a respeito do terreno de vel-o-pêso, cul-mo dizer que nêl havia armazens que antigamente serviam de almoxarifado da marinha, e que presentemente é terreno devolto junto ao rio e a uma pequena doca de que tem o nome.

A lei nº 555 de 15 de junho de 1850 declarou no art. 15 que esse terreno ficaria pertencendo aos próprios provinciais do Pará, se o governo julgasse necessário os armazens nêl efetuados para o Arsenal de Guerra. Os armazens já não ^{existem} ~~existem~~ e o Arsenal achá-se estabelecido em outro lugar, a grande distancia.

Despendem-se alguns dinheiros, não sei quanto, com o terreno desse terreno, que não é destinado a nenhum edificio ou estabelecimento publico, mas que os particulares antencionam muito como lugar próprio para a edificação de armazens e casas de

comércio.

De o governo precisa do terreno, parece-me que terá de indenizar a província do custo do aterro. Essa indenização pode ser feita eliminando-se a província de pagar os 61:890\$603.10, com que concorrerão os cofres gerais para a compra dos vapores Pará e ~~Impressa~~ ^{Impressora}, destinados a serviços da província.

É quanto me ocorre informar a V. Exa. que resolverá como entender acertado.

Deus guarde a V. Exa.

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Araújo de Botelho - Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra.

O presidente,

Dr. João Alfredo Correia de Oliveira.

Em papel impresso Palácio do Governo do Pará. - Secão